



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

## **LEI Nº 2.537, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO REGIME ESPECIAL DE TRABALHO POLICIAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA, Prefeito Municipal de Taiuva**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

### **LEI:**

**Artigo 1º** - Fica instituído o Regime Especial de Trabalho Policial (RETP) aos servidores do quadro efetivo do município de Taiuva, Estado de São Paulo, que estiverem lotados nas atribuições de Guarda Civil Municipal, condicionados as seguintes sujeições cumulativas:

**I.** Disposição de enfrentamento de funções que possam atribuir risco de morte ou integridade a saúde física, em situação extraordinária as simples atribuições rotineiras da vigilância comum;

**II.** Cumprimento de escalas de plantões a distância nos dias de folga do servidor, objetivando o pronto atendimento, caso necessário e pela convocação do superior imediato, mesmo que em horários noturnos e/ou em finais de semanas.

**Parágrafo único** - As cumulações a que se referem os incisos I e II do *caput* deste artigo, não requer que sejam necessariamente aferidas conjuntamente no mesmo dia de trabalho, bastando que sejam acumuladas mensalmente pelas atribuições desenvolvidas no dia a dia, rotineiramente.

**Artigo 2º** - Pelo Regime Especial de Trabalho Policial os servidores que aceitarem as disposições das sujeições de que tratam os incisos I e II do artigo 1º desta lei, farão jus ao valor mensal de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais).



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**§1º** - O valor poderá ser revisto anualmente por decreto do executivo, facultado a administração, segundo seus critérios de conveniência e oportunidade, na conformidade do interesse público.

**§2º** - A desvinculação de quaisquer uma das condições de que tratam os incisos I e II do artigo 1º desta lei, ensejará a perda do valor.

**§2º** - O valor percebido pelo Regime Especial de Trabalho Policial, não possui caráter de natureza permanente e não incorporará permanentemente nos vencimentos do servidor.

**Artigo 3º** - O Comandante da Guarda Civil Municipal distribuirá os serviços e plantões sobre o Regime Especial de Trabalho Policial a fim de que sejam afastados os adicionais noturnos e as horas extras, podendo somente serem realizadas mediante autorização expressa em portaria do executivo, desde que antecipadamente comunicado, justificando o período e o motivo.

**Parágrafo único** - A periculosidade fica integrada no Regime Especial de Trabalho Policial, não podendo haver dúplice pagamento ao servidor sujeito ao RETP.

**Artigo 4º** - O Comandante da Guarda Civil Municipal é o responsável pelo registro diário dos servidores vinculados ao Regime Especial de Trabalho Policial, o qual deverá ser apresentado mensalmente junto ao Departamento de Recursos Humanos da prefeitura, a fim de possibilitar o pagamento mensal.

**Artigo 5º** - O servidor interessado na vinculação do Regime Especial de Trabalho Policial, poderá se manifestar a qualquer tempo, cabendo ao executivo municipal o despacho deferindo ou indeferindo, motivadamente.

**§1º** - O deferimento será reduzido à Portaria do Executivo Municipal.

**§2º** - O Chefe do Executivo Municipal poderá, motivadamente, revogar a qualquer tempo a portaria de vinculação de um ou mais servidores vinculados ao Regime Especial de Trabalho Policial.



# Município de Taiúva

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua 21 de abril, 334 - CEP 14.720-000 - Fone/Fax: (16) 3246-1207

CNPJ 45.339.611/0001-05

E-mail: gabinete@taiuva.sp.gov.br

**§2º** - Não poderá vincular-se ao Regime Especial de Trabalho Policial, servidor comissionado, ou efetivo alocado em cargo comissionado ou em função de confiança.

**Artigo 6º** - O valor da RETEP não se trata de gratificação de função por acumulação de funções nem de função gratificada tendo em vista que se dá pela realização das mesmas atribuições, porém, sob regime especial de trabalho de risco e disposição do servidor no pronto atendimento mediante convocação em horários noturnos e/ou em finais de semanas do servidor de folga.

**Artigo 7º** - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se necessário.

**Artigo 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições contrárias.

Taiuva/SP, 13 de dezembro de 2022.

**LEANDRO JOSÉ JESUS BAPTISTA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada em livro próprio e publicada nos locais de costume, nas sedes da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, bem como em órgão de imprensa escrita regional, com circulação local, nos termos do artigo 95, caput, da Lei Orgânica do Município.

**Roberto Eugenio Rodrigues**  
**Responsável pelo DEPLAN**